

Lei nº 105

Dispõe sobre iluminação pública extensa da sede de energia elétrica.

O Conselho Municipal de Boma do Jacó, faz saber que a Câmara Municipal, decretei e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prosseguir os serviços de luz e energia elétrica da sede Municipal, ampliando a rede de iluminação pública de o Bairro de Bom-jeiro e toda extensão da Av. Ministro João Alente.

Art 2º - Será efetuada as despesas de execução do artigo precedente fica aberto o crédito especial de R\$ 300.000,00 no orçamento vigente, com o do pro conta da dotação 8824 Despesas Diversas.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, nos termos da disposição em contrário.  
 Prefeitura Municipal de Boma do Jacó, 11 de dezembro de 1959.

Valdom Loufô  
 Prefeito